REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 49/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) a violência contra a mulher vai muito além da agressão física ou do estupro, consoante a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, classificando os tipos de abuso contra a mulher nas seguintes categorias: violência patrimonial, sexual, física, moral e psicológica;
b) segundo estatísticas da Secretaria de Segurança Pública (SSP-BA), em 2017, só as delegacias de Salvador e região metropolitana registraram 5.043 (cinco mil e quarenta e três) casos de violência contra a mulher, sendo 9 (nove) feminicídios;
c) a internet é uma área farta e cômoda para o anonimato e, por conseguinte, um número considerável de mulheres sai com companheiros cujos costumes e origens desconhecem;
d) a presente propositura visa possibilitar que as mulheres tenham informações mais precisas sobre as pessoas recém-conhecidas com as quais se relacionam;
e) a revolução digital pode trazer excelentes resultados e colaborar positivamente com a redução dos números alarmantes de violência contra a mulher;
f) é fundamental respeitar os princípios constitucionais, fazendo com que a punição dada não ultrapasse a pena judicial do condenado;
g) é imprescindível aparelhar o Estado, pois apenas a existência de uma lei não acaba com o crime,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, a disponibilização na Rede Mundial de Computadores do nome, foto e demais dados processuais das pessoas condenadas criminalmente, com trânsito em julgado, por crime de violência contra a mulher ou contra sua dignidade sexual.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes